

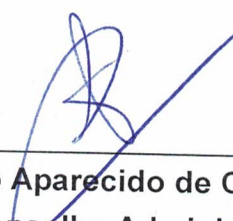


Ilma.Sra.
MARIA IMACULADA BICEGÕ SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

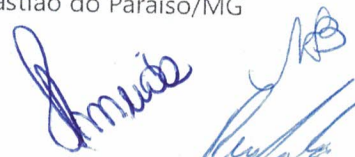
Processo Administrativo nº 03/2019
Dispensa nº 03/2019

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a Contratação de empresa para Prestação de **Serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à INTERNET**, de acordo com termo de referencia em anexo, pela empresa B.S. Costa EIRELI CNPJ 20.326.556/0001-80 dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), com pagamentos fracionados conforme boleto a ser emitido mês a mês. Sendo bloqueado tal pagamento até apresentação dos documentos exigidos para tal dispensa.

São Sebastião do Paraíso – MG, 07 de fevereiro de 2019.



Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20**

São Sebastião do Paraíso – MG, 30 de janeiro de 2019.

**Exma. Sra.
Maria Imaculada Bícego Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a possibilidade de renovação de contrato com a empresa que presta serviço de acesso à internet através de link dedicado, para este Instituto de Previdência, solicito também a possibilidade na renovação contratual o aumento velocidade do Link de Internet, uma que a velocidade contratada já não esta suprindo as demandas deste Instituto.

Sendo o que havia para o momento, aguardo vossas providências.

Atenciosamente,

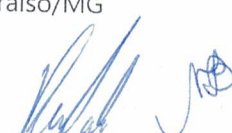



Petri Cauduro Alcântara
Gerente Administrativo – INPAR

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br





São Sebastião do Paraíso – MG, 04 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.

Silvio Aparecido de Carvalho

DD. Presidente do Conselho Administrativo

Ref.: REQUISIÇÃO

Com o presente vimos comunicar a V. Exa. A necessidade de adquirir para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso MG – INPAR, Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à INTERNET, para o ano de 2019 de acordo com termo Referencia em anexo.

A Despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 39-00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 12.

Cordialmente,

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 03/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, instituída pela Portaria nº 01/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para **Prestação Serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à INTERNET**, conforme termo de referencia em anexo, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MÊSES, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras do Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 04 (quatro) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dita, classificada a empresa B.S. Costa EIRELI CNPJ 20.326.556/0001-80, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço.

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de R\$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), valor estimado para o ano vigente.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FICHA
03.001.001.000004. 122.000902	6022	3.3.3.9.0.39.00	12

Por fim, elencamos o fato de que o quantitativo da futura contratação bem como a sua necessidade são matérias que fogem ao âmbito de análise desta Comissão de Licitação, sendo referidas matérias atinentes ao que chama-se na doutrina de "mérito administrativo", avaliada pela conveniência e oportunidade.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

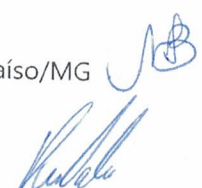
São Sebastião do Paraíso, 08 de fevereiro de 2019.


MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Presidente da CPL


KYANE GUIMARAES ALMEIDA
Membro


RUAN CARLOS OLIVEIRA
Membro







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Vistos, etc.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG através do Exmo. Sr. **Presidente do Conselho Administrativo do INPAR**, ratifica o Processo Administrativo nº 01/2019, de "**Dispensa de Licitação nº 01/2019**", com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor da empresa " B.S. Costa EIRELI CNPJ 20.326.556/0001-80", para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para Prestação Serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à INTERNET, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, NOS TERMOS DO art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MÊSES um total de R\$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) com pagamento mensal de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) CONFORME JUSTIFICATIVA DINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

São Sebastião do Paraíso - MG, 10 de fevereiro de 2019.

Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR



PARECER JURÍDICO N. 465/2019

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Procedimento Licitatório – Processo Administrativo n. 003/2019 – modalidade: Dispensa n. 03/2019

CONSULTADO pelo membro da Comissão Especial de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 003/2019 – Dispensa n. 03/2019, a partir do Ofício da Presidente da Comissão Especial de Licitações – CEL do INPAR, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para CONTRATAÇÃO de um PROVEDOR DE INTERNET para o ano/exercício de 2019, para o INPAR, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², II, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pela Ilma. Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL do INPAR, em 04/02/2019, o Termo Referência, as 3 propostas, e, por fim, a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; [...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

² Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG ¹

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@gmail.com.br - site: www.inparssp.org.br



Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Processo Administrativo FORMALMENTE EM ORDEM, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei n.º 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo PROSSEGUIMENTO da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, ao final**, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o PARECER JURÍDICO PRÉVIO, sub censura.

São Sebastião do Paraíso-MG, 5 de fevereiro de 2019.

Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024

Termo de Adesão de Prestação de Serviços de Acesso à Internet

Termo de Adesão nº: 14247

B.S. Costa EIRELI - ME CNPJ: 20.326.556/0001-80 IE: 002366169.00-94

Av. Expedicionários, 497 - Centro - Passos - Minas Gerais

Autorização Anatel: Processo 53500.072240/2017 - Ato Autorizador nº 12569 de 26 de Setembro de 2017

Dados do Cliente	
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO	
Cód. do Cliente: 13268	
CPF: 23.781.024/0001-20	Doc. Identificação: ISENTO
Data de Nascimento:	
Endereço de Instalação: AVENIDA ANGELO CALAFIORI, 1005, - MOCOQUINHA	
Cidade: São Sebastião do Paraíso/MG	CEP: 37950-000
Endereço de Cobrança: AVENIDA ANGELO CALAFIORI, 1005, - MOCOQUINHA	
Cidade: São Sebastião do Paraíso/MG	CEP: 37950-000
Telefone: (35) 3558-4816	Celular:
E-mail do Cliente: inparssp@gmail.com	
Vendedor: José Luiz Calzavara Pimenta	
Usuário Central do Assinante: inparssp@gmail.com	Senha : 1234
Dados do Plano	
Plano Contratado: SSP02 UNIFIBRA 100 MEGA FRANQUIA 600 GB	
Valor Total do plano: 104,80	
Valor mensal com desconto: 99,90	
Dia de Vencimento: 10	
Velocidade de Download: 100Mbps	Velocidade de Upload: 10Mbps
Franquia mensal de dados trafegados: 600 GB	
Velocidade de Download após limite da Franquia: Download: 10Mbps // Upload:5Mbps	
Prazo Contratual e Fidelidade	
Vigência Contratual: 12 meses	
Fidelidade Contratual: 12 meses	
O CONTRATANTE concorda em permanecer como assinante do serviço ora contratado, pelo prazo descrito acima. Em caso de cancelamento do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo final de permanência mínima (fidelidade contratual), será cobrada multa de rescisão, referente ao valor da taxa de instalação descrito neste Termo e no contrato de permanência (Anexo II), proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência.	
Regime/modalidade dos Equipamentos:	
<input checked="" type="checkbox"/> Comodato <input type="checkbox"/> Aquisição	
Regime de comodato: O(s) equipamento(s) instalado(s), não está(ão) incluso(s) no valor da taxa de instalação, ficando no entanto, assegurado o uso na modalidade de comodato, sendo o CONTRATANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviço, devendo devolvê-lo em bom estado de funcionamento, por ocasião da rescisão do contrato. A não devolução do(s) equipamento(s), no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato, torna o CONTRATANTE devedor do valor integral do(s) equipamento(s) mencionado(s) no Anexo 1.	
Valor da Taxa de Instalação: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)	
<input checked="" type="checkbox"/> Isenta <input type="checkbox"/> Paga	
Modelo de Cobrança:	
<input type="checkbox"/> Cobrança Eletrônica <input type="checkbox"/> Carnê	
O contratante fica ciente que em caso de selecionar a cobrança eletrônica, terá um abono de R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos) por mês, já descontado no valor total do plano descrito acima.	
Em caso da cobrança por carnê, o cliente receberá em sua residência os boletos mensalmente ou todos juntos para pagamento mensal, cabendo a contratada definir se o envio será mensal (1 boleto por mês) ou anual (12 boletos com vencimentos mensais).	
Estão descritos abaixo, os valores vigentes até a presente data, das mudanças de cômodo ou de endereço, os quais estão estipulados na tabela de serviços, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA e que podem sofrer alterações, a qualquer momento, sem prévio aviso. Permanecem da mesma forma todas as regras e normas estabelecidas no item 3.5 do contrato de prestação de serviços de acesso à internet.	
Valor da mudança de endereço: R\$120,00	Valor da mudança de cômodo: R\$ 80,00

Informações Complementares

Prazo de Instalação: Em até 15 (quinze) dias corridos, após a data da assinatura deste Termo e anexos, caso haja viabilidade técnica para instalação. Nos locais em que não existir a viabilidade técnica para a instalação, o Contrato de Prestação de Serviço será cancelado, sem ônus para ambas as partes.

Assistência Técnica: Durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, se a CONTRATADA for acionada pelo CONTRATANTE, sob alegação de que o serviço não está funcionando, e, durante a visita técnica for constatado que o defeito apresentado não é de responsabilidade da CONTRATADA, será cobrada a visita técnica e os custos de deslocamento, obedecendo a tabela vigente, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, na data da ocorrência.

Observações

AINDA EXISTE UM CADASTRO DO CLIENTE NO INTEGRATOR (983) POIS A HOSPEDAGEM PERMANECE ATIVA.

Declarações e Aceites

O CONTRATANTE declara para todos e quaisquer fins que existem e são verdadeiros os endereços de residência, instalação e cobrança informados neste Termo. O CONTRATANTE declara que caso seja constatada a falsidade das informações prestadas neste Termo, estará sujeito às penalidades da legislação vigente, fato este que implicará na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

O CONTRATANTE declara que conhece e concorda neste ato com todas as informações constantes nesse Termo e com as cláusulas gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, o qual está disponível em sua central do assinante e/ou no escritório da empresa, podendo, caso solicitado pelo cliente, ser impresso a qualquer momento.

Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Passos, MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

São Sebastião do Paraíso/MG, Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019



Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO
MUN DE S S PARAISO



Univox - B.S. Costa - EIRELI

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

26/02/2019

Segunda-feira, 28 de janeiro de 2019

Olá Sr(a).
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO
MUN DE S S PARAISO**

,obrigado por escolher a UNIVOX

Acesse a Central do Assinante Univox
e utilize os seguintes serviços:

-> Emissão de 2º via de boleto
-> Extrato de Conexão
-> Ativação de Plano Suspenso

Para acesso a Central do Assinante, utilize:

LOGIN: **inparssp@gmail.com**

SENHA: **1234**

A Central do Assinante pode ser acessada a
partir
dos endereços:

<http://novacentral.univox.com.br>

A central do Assinante está disponível para acesso a partir de computadores de mesa, notebooks, smartphones, tablets ou qualquer outro dispositivo que tenha acesso à internet.

E você pode acessá-la a qualquer momento, de qualquer lugar, mesmo que seu plano esteja com boletos em atraso.

Caso haja problemas com a conexão, estamos disponíveis através do
Suporte Técnico Telefônico 24 horas - (35) 3539-2500



Anexo I - Contrato de Comodato de Equipamentos

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SER DO MUN DE S S PARAISO

CPF: 23.781.024/0001-20

CONTRATADA: B.S. Costa EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº.20.326.556/0001-80, com sede estabelecida na Avenida dos Expedicionários 497, bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Cláusula 1ª - O presente instrumento é acessório ao Termo de Adesão de Contratação de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, firmado na data de **11/02/2019** e trata da cessão dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos abaixo:

Equipamento	Valor R\$
150 metros de cabo de Fibra óptica drop flat	225,00
02 (dois) conectores ópticos SC/UPC	60,00
01 (um) cabo de rede 1,5 metros patch cord	15,00
01 (uma) ONU/ONT	360,00
01 (uma) fonte para ONU/ONT	50,00
*****	0,00
*****	0,00
Valor total dos equipamentos:	710,00

Parágrafo 1º - A instalação dos equipamentos mencionados dependerá de viabilidade técnica do local.

Parágrafo 2º - Em caso do uso de Fibra Óptica - O CONTRATANTE declara, para os devidos fins, estar ciente que a CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção de 150 (cento e cinquenta) metros de cabo de fibra óptica para acesso à internet, que serão cedidos em regime de comodato. Caso, no momento da visita, os técnicos da CONTRATADA constatem a necessidade de utilização de metragem superior à mencionada, desde já o CONTRATANTE autoriza a sua instalação, se responsabilizando financeiramente pelo que exceder, inclusive em caso de depreciação, roubo, furto etc., consoante tabela vigente, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, na data da ocorrência, exceto em casos de mau uso do CONTRATANTE, situação em que este se responsabilizará integralmente pela metragem danificada.

Cláusula 2ª - Os equipamentos citados são cedidos em regime de comodato, utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no plano **SSP02 UNIFIBRA 100 MEGA FRANQUIA 600 GB**, e instalados no endereço informado no Termo de Adesão, AVENIDA ANGELO CALAFIORI, 1005, - MOCOQUINHA, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000.

Cláusula 3ª - É de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar e fornecer a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos mencionados equipamentos.

Cláusula 4ª - O CONTRATANTE assume a responsabilidade quanto a conservação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso, comprometendo-se pela sua guarda e preservação até a efetiva devolução à CONTRATADA.

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE deverá manter os equipamentos nos locais adequados e instalados pela CONTRATADA, observadas as condições técnicas necessárias ao correto funcionamento destes, permitindo que somente técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso aos mesmos.

Parágrafo 1º - As mudanças de endereço ou de cômodo solicitadas pelo CONTRATANTE estão sujeitas ao pagamento de taxas, e somente poderão ser realizadas pelos técnicos autorizados pela CONTRATADA, sendo vedado que terceiros e/ou o próprio CONTRATANTE as realizem.

Parágrafo 2º - Caso as mudanças de endereço ou de cômodo sejam realizadas por pessoas não autorizadas, a CONTRATADA está autorizada a realizar a cobrança dos valores estipulados na tabela de serviços, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, e, os equipamentos serão testados para a constatação de que se encontram em perfeito estado de funcionamento, pois, caso contrário a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos deverão ser comunicadas com a maior brevidade possível à CONTRATADA, através do telefone (35) 3539-2500.

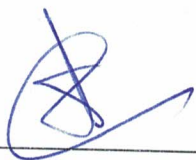
Cláusula 6ª - Por ocasião da rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá devolver todos os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estando os técnicos da CONTRATADA autorizados, desde já, a proceder a retirada dos mesmos.

Parágrafo 1º - Caso não ocorra a devolução espontânea dos equipamentos ou qualquer situação que impeça a retirada, a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 7ª - Caso o(s) equipamento(s) seja(m) danificado(s) em decorrência de mau uso ou ocorra perda, extravio, dano, roubo, furto, dentre outros, o CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA o valor do(s) equipamento(s), que será cobrado nas mesmas condições da cláusula 6ª.

Cláusula 8ª - No caso de fornecimento de Roteador Wireless e/ou Equipamento com função Wifi, o alcance do sinal é limitado ao cômodo da instalação, considerando o tamanho máximo de 20 m² (vinte metros quadrados) de área livre, sem obstáculos (paredes, divisórias, vidros etc). A qualidade do sinal Wifi pode oscilar conforme a quantidade de dispositivos conectados e por diversas fontes de interferência.

Cláusula 9ª As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO

CPF: 23.781.024/0001-20

RG: ISENTO

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Anexo II - Contrato de Permanência

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SER DO MUN DE S S PARAISO

CPF: 23.781.024/0001-20

CONTRATADA: B.S. Costa EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº.20.326.556/0001-80, com sede estabelecida na Avenida dos Expedicionários 497, bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Considerando a possibilidade de a CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE benefícios no momento da contratação principal, exigindo, em contrapartida, um prazo mínimo de vinculação ao contrato (1º art. 57 e 58 da Resolução nº 632 de 7 de março de 2014 da Anatel); Considerando que a CONTRATADA prevê a cobrança de taxa de instalação quando da contratação de qualquer dos planos por ela disponibilizados; Considerando que o CONTRATANTE pode ser isento da taxa de instalação como benefício pela permanência contratual, ajustam as partes o presente contrato que é vinculado ao de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente instrumento é acessório ao Termo de Adesão de Contratação de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, firmado na data de **28/01/2019** referente ao plano de internet **SSP02 UNIFIBRA 100 MEGA FRANQUIA 600 GB**, e trata da isenção da taxa de instalação como benefício pela permanência contratual.

Cláusula 2ª - A CONTRATADA oferece ao CONTRATANTE, e este aceita, o benefício de isenção da taxa de instalação no valor de R\$ 648,00, desde que cumprido o prazo de permanência do contrato principal de 12 (doze) meses, com início em **11/02/2019**.

Cláusula 3ª Caso o CONTRATANTE injustificadamente rescinda o contrato principal durante o prazo de permanência, passará a ser devedor do valor da taxa de instalação previsto na cláusula 2ª, proporcionalmente ao tempo do contrato cumprido, conforme a seguinte fórmula: $M = (VTB \div MF) \times MR$ onde: O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA, o símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação, o símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 2ª deste instrumento, o símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

Permanência/ Boletos Quitados	Meses restantes de contrato	Valor a Pagar	Permanência/ Boletos Quitados	Meses restantes de contrato	Valor a Pagar
01 mês	11 meses	R\$ 594,00	07 meses	5 meses	R\$ 270,00
02 meses	10 meses	R\$ 540,00	08 meses	4 meses	R\$ 216,00
03 meses	9 meses	R\$ 486,00	09 meses	3 meses	R\$ 162,00
04 meses	8 meses	R\$ 432,00	10 meses	2 meses	R\$ 108,00
05 meses	7 meses	R\$ 378,00	11 meses	1 mês	R\$ 54,00
06 meses	6 meses	R\$ 324,00	12 meses	0	R\$ 0,00

1º Artigo 57 da Resolução nº. 632 da Anatel - A Prestadora pode oferecer benefícios ao Consumidor e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço por um prazo mínimo.

§ 1º O tempo máximo para o prazo de permanência é de 12 (doze) meses.

§ 2º Os benefícios referidos no caput devem ser objeto de instrumento próprio, denominado Contrato de Permanência, firmado entre as partes.

§ 3º O Contrato de Permanência não se confunde com o Contrato de Prestação do Serviço, mas a ele se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial e regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo conter claramente:

I - o prazo de permanência aplicável;

II - a descrição do benefício concedido e seu valor;

III - o valor da multa em caso de rescisão antecipada do Contrato; e,

IV - o Contrato de Prestação de Serviço a que se vincula.

§ 4º Caso o Consumidor não se interesse pelo benefício oferecido, poderá optar pela adesão a qualquer serviço, não sendo a ele imputada a necessidade de permanência mínima.

Art. 58. Rescindido o Contrato de Prestação de Serviço antes do final do prazo de permanência, a Prestadora pode exigir o valor da multa estipulada no Contrato de Permanência, a qual deve ser proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

Cláusula 4ª Cumprido o período de permanência, é lícito ao CONTRATANTE rescindir a qualquer tempo e sem ônus, desde que respeitadas as cláusulas e cumpridas as demais obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula 5ª As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO
CPF: 23.781.024/0001-20
RG: ISENT0

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Anexo III - Contrato de Locação de Equipamentos

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SER DO MUN DE S S PARAISO

CPF: 23.781.024/0001-20

CONTRATADA: B.S. Costa EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº.20.326.556/0001-80, com sede estabelecida na Avenida dos Expedicionários 497, bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Cláusula 1ª - O presente instrumento é acessório ao Termo de Adesão de Contratação de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, firmado na data de **11/02/2019** e trata da cessão dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos abaixo:

Equipamento	Valor R\$
Roteador Wireless A.C.	415,00
*****	0,00
*****	0,00
*****	0,00
*****	0,00
*****	0,00
*****	0,00
*****	0,00
Valor total dos equipamentos:	415,00

Parágrafo 1º - A instalação dos equipamentos mencionados dependerá de viabilidade técnica do local.

Parágrafo 2º - Em caso do uso de Fibra Óptica - O CONTRATANTE declara, para os devidos fins, estar ciente que a CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção de 150 (cento e cinquenta) metros de cabo de fibra óptica para acesso à internet, que serão cedidos em regime de comodato. Caso, no momento da visita, os técnicos da CONTRATADA constatem a necessidade de utilização de metragem superior à mencionada, desde já o CONTRATANTE autoriza a sua instalação, se responsabilizando financeiramente pelo que exceder, inclusive em caso de depreciação, roubo, furto etc., consoante tabela vigente, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, na data da ocorrência, exceto em casos de mau uso do CONTRATANTE, situação em que este se responsabilizará integralmente pela metragem danificada.

Cláusula 2ª - Os equipamentos citados são cedidos em regime de locação, tendo o valor mensal de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) já acrescidos no seu plano de internet, utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no plano **SSP02 UNIFIBRA 100 MEGA FRANQUIA 600 GB**, e instalados no endereço informado no Termo de Adesão, AVENIDA ANGELO CALAFIORI, 1005, - MOCOQUINHA, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000.

Cláusula 3ª - É de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar e fornecer a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos mencionados equipamentos.

Cláusula 4ª - O CONTRATANTE assume a responsabilidade quanto a conservação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso, comprometendo-se pela sua guarda e preservação até a efetiva devolução à CONTRATADA.

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE deverá manter os equipamentos nos locais adequados e instalados pela CONTRATADA, observadas as condições técnicas necessárias ao correto funcionamento destes, permitindo que somente técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso aos mesmos.

Parágrafo 1º - As mudanças de endereço ou de cômodo solicitadas pelo CONTRATANTE estão sujeitas ao pagamento de taxas, e somente poderão ser realizadas pelos técnicos autorizados pela CONTRATADA, sendo vedado que terceiros e/ou o próprio CONTRATANTE as realizem.

Parágrafo 2º - Caso as mudanças de endereço ou de cômodo sejam realizadas por pessoas não autorizadas, a CONTRATADA está autorizada a realizar a cobrança dos valores estipulados na tabela de serviços, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, e, os equipamentos serão testados para a constatação de que se encontram em perfeito estado de funcionamento, pois, caso contrário a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos deverão ser comunicadas com a maior brevidade possível à CONTRATADA, através do telefone (35) 3539-2500.

Cláusula 6ª - Por ocasião da rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá devolver todos os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estando os técnicos da CONTRATADA autorizados, desde já, a proceder a retirada dos mesmos.

Parágrafo 1º - Caso não ocorra a devolução espontânea dos equipamentos ou qualquer situação que impeça a retirada, a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 7ª - Caso o(s) equipamento(s) seja(m) danificado(s) em decorrência de mau uso ou ocorra perda, extravio, dano, roubo, furto, dentre outros, o CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA o valor do(s) equipamento(s), que será cobrado nas mesmas condições da cláusula 6ª.

Cláusula 8ª - No caso de fornecimento de Roteador Wireless e/ou Equipamento com função Wifi, o alcance do sinal é limitado ao cômodo da instalação, considerando o tamanho máximo de 20 m² (vinte metros quadrados) de área livre, sem obstáculos (paredes, divisórias, vidros etc). A qualidade do sinal Wifi pode oscilar conforme a quantidade de dispositivos conectados e por diversas fontes de interferência.

Cláusula 9ª As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO
CPF: 23.781.024/0001-20
RG: ISENTO

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____